



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.204-GP/98


Dá nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal N° 1.187/98, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal N° 1.187/98, passará a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a criar, controlar, fiscalizar 13(TREZE) Praças para Exploração do Serviço de Moto Táxi, devendo a permissão ser feita à Empresa que já operam neste ramo de atividade comercial.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 20 de outubro de 1998.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL